ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

FEVEREIRO/2021

PROCESSO DE PAGAMENTO Nº 0226006

DATA: 26/02/2021

CREDOR: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 53001 - CÂMARA MUNICIPAL
AÇÃO: 2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
ELEMENTO DESPESA: 33903500 - Serviços de Consultoria
FONTE RECURSO: 0100000 - Recursos Ordinários
BASE LEGAL: 30 - Inexigivel, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93
Nº PROCESSO LIQUIDAÇÃO: 0226004
Nº EMPENHO: 0211001

VALOR BRUTO: 8.000,00
VALOR DAS DEDUÇÕES: 0,00
VALOR LÍQUIDO: 8.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, CONTRATO Nº 017/2021. NO VALOR GLOBAL DE 88.000,00.

PAGAMENTOS:

BANCO	CONTA	NOME	DOC	VALOR
Caixa Econômica Federal	2533	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA	53421987	8.000,00

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Processo de Pagamento Orçamentário

FEVEREIRO/2021

Processo Pagamento: 0226006 **Fonte:** 0100000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ/CPF:** 32179724000130
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** Feira de Santana **UF:** BA
E-mail: **Telefone:** (75)8209-2186 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	53001	CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0009	LEGISLA SERRINHA
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Natureza Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
SubElemento:	33903503	Consultoria Jurídica
Fonte:	0100000	Recursos Ordinários
Centro Custo:		

Licitação: Nº 003/2021/2021 - Inexigivel, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0211001	11/02/2021	42.000,00	8.000,00	34.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, CONTRATO Nº 017/2021. NO VALOR GLOBAL DE 88.000,00.

HISTÓRICO DO PAGAMENTO

PAGAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME NOTA FISCAL Nº 004 EMISSÃO 24/02/2021.

Liquidações(Nº - Data)	Valor
226004 - 26/02/2021	8.000,00

Retenção	Valor

OITO MIL REAIS

Total Retido:	**0,00**
Total Liquido:	**8.000,00**

Data: 26/02/2021 **Autorização de Débito:** 53421987 **Conta:** 2533 - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

O processo foi pago conforme autorização

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES

PRESIDENTE Mat.743

ROSA CAROLINA DA ROCHA SANTIAGO QUEIROZ

TESOUREIRA Mat.12

CAIXA

Autorização de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	0077 / 006 / 00000253-3
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
CPF/CNPJ:	13.347.406/0001-97

Banco:	237 - BRADESCO - 060746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	236 / 19388-7
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	FREITAS PAMONET SOCIEDADE
CPF/CNPJ:	32.179.724/0001-30
Valor:	R$ 8.000,00
Valor da tarifa:	R$ 10,45
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	JURIDICO
Histórico:	

Data de débito:	26/02/2021
Data / Hora da autorização:	26/02/2021 11:09:55

Código da operação: 53421987

ATENÇÃO: Esta operação só será realizada após a assinatura dos demais representantes da conta, desde que dentro do horário limite estabelecido, e já se encontra disponível na opção "Pendentes", do item "Transações".

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

ESTADO DA BAHIA

CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Nota de Liquidação e Autorização de Pagamento

FEVEREIRO/2021

Nota de Liquidação: 0226004 **Fonte:** 0100000 - Recursos Ordinários

FORNECEDOR

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA **CNPJ/CPF:** 32179724000130
Endereço: AVENIDA GETULIO VARGAS **Compl:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** Feira de Santana **UF:** BA
E-mail: **Telefone:** (75)8209-2186 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: **Agência:** **Operação:** **Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	53001	CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0009	LEGISLA SERRINHA
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Natureza Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
SubElemento:	33903503	Consultoria Jurídica
Fonte:	0100000	Recursos Ordinários
Centro Custo:		

EMPENHO	EMISSÃO	SALDO ANTERIOR	VALOR	SALDO ATUAL
0211001	11/02/2021	42.000,00	8.000,00	34.000,00

HISTÓRICO DO EMPENHO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, CONTRATO Nº 017/2021. NO VALOR GLOBAL DE 88.000,00.

HISTÓRICO DA LIQUIDAÇÃO

DESPESA LIQUIDADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME NOTA FISCAL Nº 004 EMISSÃO 24/02/2021.

Documento	Valor
Nota Fiscal (004 / Série: A / UF: BA / Emissão: 24/02/2021)	8.000,00

SUBEVENTO

51 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Conta Débito	Conta Crédito	Valor
33231010000 - CONSULTORIA E ASSESSORIA	21311010102 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)	8.000,00

OITO MIL REAIS

Total Retido: **0,00**
Total Liquido: **8.000,00**

Data: 26/02/2021

DECLARAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

Declaro que a despesa foi liquidada de acordo com os Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
PRESIDENTE Mat.743

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento de acordo com o Artigo 64 da Lei 4.320/64.

EDVAN DOS SANTOS ARAÚJO
AUXILIAR Mat.36

ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
AV MANOEL NOVAIS, 735 - CENTO
Serrinha - BA
C.N.P.J.: 13.347.406/0001-97

Nota de Empenho
FEVEREIRO/2021

Nota de Empenho 0211001

FORNECEDOR

Nome:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
CNPJ/CPF:	32179724000130				
Endereço:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792	**Compl:**			
Bairro:	CENTRO	**Cidade:**	Feira de Santana	**UF:**	BA
E-mail:		**Telefone:**	(75)8209-2186		
PIS/PASEP:		**RG:**			

DADOS BANCÁRIOS

Banco:	**Agência:**	**Operação:**	**Conta:**

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária:	53001	CÂMARA MUNICIPAL
Função:	01	Legislativa
SubFunção:	031	Ação Legislativa
Programa:	0009	LEGISLA SERRINHA
Ação:	2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
Natureza Despesa:	33903500	Serviços de Consultoria
SubElemento:	33903503	Consultoria Jurídica
Fonte:	0100000	Recursos Ordinários
Centro Custo:		

Licitação: Nº 003/2021 - Inexigivel, Art. 25, Inciso II Lei 8.666/93 **Nº Recibo:**

Processo: **Prazo Liquidação:** 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
017/2021 / 2021		Global	44.500,00	42.000,00	2.500,00

HISTÓRICO

DESPESA EMPENHADA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. CONFORME PROCESSO ADM Nº 020/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021, CONTRATO Nº 017/2021. NO VALOR GLOBAL DE 88.000,00.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	13 - CONSULTORIA E ASSESSORIA	UND	1,0000	42.000,0000	42.000,0000

QUARENTA E DOIS MIL REAIS **42.000,00**

Data: 11/02/2021

Autorizo o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES
PRESIDENTE Mat.743

KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA
CHEFE DE SETOR Mat.92

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal da Fazenda

Departarmento de Administração Tributária

R Barão de Cotegipe, 764 Centro Feira de Santana - BA CEP 44.001-550

Nota: 2021000
00000004
Código Verificação
2WRD-2IWG

PREFEITURA MUNICIPAL - ISSON

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)	Período de Competência	Município de Prestação do Serviço
24/02/2021 17:34	**2/2021**	**Feira de Santana - BA**

Reg. Especial Tributação
Nenhum

Natureza da Operação
Tributação no município de Feira de Santana

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ
32.179.724/0001-30

Inscrição Municipal	Fone/Fax	Simples Nacional	Incentivador Cultural	E-mail
698601	(75)98209-2186	Sim	Não	diogo_pamponet@hotmail.com

Endereço
AVENIDA GETULIO VARGAS, 792 Sala 1204 Bairro Centro CEP 44001-496 Feira de Santana - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social
CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CPF/CNPJ
13.347.406/0001-97

Inscrição Municipal	Fone/Fax	E-mail
		freitaspamponetadv@outlook.com

Endereço
Rua Agenor de Freitas, 735 Bairro Centro CEP 48700-000 Serrinha - BA

Código Tributação Município: 1714-Advocacia.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora. Referente ao mês de Fevereiro de 2021.

CONTRATO N° 017/2021, oriundo do Processo de INEXIGIBILIDADE N°. 003/2021.

Banco Bradesco
Agencia 236
Conta Corrente 19388-7
Nome:FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R$)	COFINS (R$)	INSS (R$)	IR (R$)	CSLL (R$)	Outras Retenções (R$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R$)	Deduções (R$)	Desconto Incondicionado (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)
8.000,00	0,00	0,00	8.000,00	2,0000

ISS (R$)	ISS Retido (R$)	Desconto Condicionado (R$)	Valor Líquido (R$)	**Valor Total da Nota (R$)**
160,00	0,00	0,00	8.000,00	**8.000,00**

OUTRAS INFORMAÇÕES

TRIB. APROX.: R$1.076,00 FEDERAL E R$400,00 MUNICIPAL. FONTE: IBPT 8F6CA7.

CONTRIBUINTE ME, EPP OU MEI/SIMPLES NACIONAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.179.724/0001-30
Certidão nº: 7329839/2021
Expedição: 26/02/2021, às 11:15:07
Validade: 24/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2021 a 10/03/2021

Certificação Número: 2021020901062753830036

Informação obtida em 26/02/2021 17:02:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:11:02 do dia 16/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2021.
Código de controle da certidão: **F0F5.80B9.66EA.9B05**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/02/2021 17:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20210818406**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **32.179.724/0001-30**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/02/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 26251

CONTRIBUINTE:	**FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
ENDEREÇO:	**AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER**
CNPJ/CPF:	**32.179.724/0001-30**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**69.860-1**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**256.086-0**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**18/02/2021**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**19/04/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

12a5498c8d0c79894bd1d232841c9daa

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO Nº 017/2021 – TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA** E A EMPRESA **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, nº 735, Serrinha – BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandro dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG nº 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o nº 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 32.179.724/0001-30, estabelecida no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA representada, neste ato por **DIOGO FREITAS PAMPONET,** advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº. 30.855 e no CPF/MF nº. 013.395.695-40, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 020/2021 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021** correspondente ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2021**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO PESSOAL

A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato rejam realizados pessoal e diretamente pelo advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos II, III e V e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R$ 88.000,00 que deverão ser pagos em 11 (onze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 8.000,00 cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

Parágrafo Ùnico: Do valor contratado: 40% (quarenta por cento) será destinado ás despesas com mão-de-obra e 60% (sessenta por cento) destinado á despesa com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 977 da R.F.B.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substitui-la nos próximos exercícios:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 – CAMARA MUNICIPAL	2.001 - GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.90.35.00. – SERVIÇO DE CONSULTORIA	00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1°. Em consonância com o art. 5° combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal n° 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2° As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3°. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4°. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5°. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1°, § 6° da IN/SRF n.° 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda

e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até **11/01/2022**, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:
a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de inicio da execução dos mesmos;
c) Exercer a fiscalização dos serviços;
d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que a Câmara figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1°. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2°. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3°. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1°. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;

c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30° (trigésimo).

§ 2°. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4°. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

§ 1° - A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1°. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

§ 2°. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Serrinha para dirimir as controvérsias porventura surgidas em relação ao presente contrato.

Assim, por estarem firmes e acordados, firmam as partes o presente contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual valor e teor, perante duas testemunhas nomeadas e assinadas, para um só fim de direito.

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA.
CONTRATANTE.

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o quanto exposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município e na deliberação da CPL, encontrando-se o Processo regularmente instituído na forma da Lei nº. 8.666/93, **RATIFICO** a mencionada declaração de inexigibilidade para contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica para atender as necessidades da câmara municipal, assim como assessorar a presidência e atuar junto às necessidades da mesa diretora durante o exercício de 2021, pelo advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o n.º **30.855**, através de sua Sociedades de Advogado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, cujo valor global da contratação será de R$ 88.000,00, em 11 (onze) parcelas mensais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Serrinha, 11 de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRO DOS REIS MENEZES.
Presidente da Câmara Municipal.